

PODER JUDICIÁRIO

Segunda Vara Criminal - Comarca de Ponta Grossa/Pr.
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas ☎(42)3220-4910/(42)3220-4956
Marco Antônio Cremonez - Escrivão - email: mcz@tjpr.jus.br
Josimari dos Santos Portela - Auxiliar de Cartório - email: jod@tjpr.jus.br

Ofício nº 3224/2013

09 de agosto de 2013.

Ref. autos de Portaria nº 02/2013 - 2ª Vara Criminal

Senhor Juiz Diretor:

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência cópia da Portaria nº 01/2013 do Juízo da 2ª Vara Criminal, para conhecimentos e devidas providências.

Atenciosamente.



LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ
Juíza de Direito Substituta

Excelentíssimo Senhor

EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN

DD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil

Subseção de Ponta Grossa

NESTA



Juízo de Direito da 2.^a Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa:

Portaria n.º 02/2013

O Juiz de Direito André Luiz Schafranski, titular da 2.^a Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

Considerando o contido no Ofício Circular 75/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça, Ofício Circular n.º 64/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça, na Lei Estadual n.º 17.142/2012 e no Ofício Circular n.º 01/2013 do FUNJUS;

Resolve:

1) Determinar que após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória e após acostado nos autos os valores líquidos da pena de multa e das despesas processuais, o réu deverá ser intimado para pagamento de tais encargos mediante entrega pelo Oficial de Justiça, respectivamente, das guias do FUPEN Estadual e FUNJUS;

2) Determinar que após a entrega das citadas guias ao réu, os autos sejam imediatamente arquivados;

3) Determinar que nos casos em que o réu não for localizado no último endereço dos autos, seja intimado por edital (com prazo de 30 dias) para comparecer em cartório em 10 dias para a retirada das citadas guias. No caso de comparecimento do réu e entrega das guias, o processo deverá ser arquivado.

3.1) Nos casos de intimação editalícia e não comparecimento do réu, o FUNJUS será comunicando mediante expedição de ofício de eventual não pagamento das despesas processuais, não sendo necessária a comunicação do FUPEN Estadual do não pagamento da multa, visto que será expedida a respectiva guia com automática comunicação à Procuradoria do Estado;

4) Determinar que quando a condenação versar sobre tráfico de entorpecentes, o réu será intimado, via mandado, para no prazo de 10 dias comparecer em cartório para efetuar o pagamento da pena de multa, a qual será recolhida pela escrivania mediante expedição da GRU, bem como pagamento das despesas processuais.

4.1) Não sendo localizado no último endereço dos autos, a escrivania deverá intimá-lo por edital (com prazo de 30 dias) para, comparecer em cartório em 10 dias para o pagamento da multa e despesas processuais;

4.2.) Infrutífera a intimação editalícia ou quando intimado pessoal não tiver sido efetuado o pagamento ou parcelamento da pena multa nos casos de tráfico, a escrivania deverá gerar a guia do FUPEN Federal, juntar a certidão do sistema e arquivar os autos.

4.3) Nestes casos, o não pagamento das despesas processuais deverá ser comunicado ao FUNJUS mediante expedição de ofício.



5) Determinar que quando houver requerimento de parcelamento, o pedido deverá ser submetido à apreciação judicial imediata, possibilitando assim também a imediata expedição das guias no caso de deferimento.

6) Determinar a aplicação desta Portaria aos autos que se encontram aguardando o pagamento da multa desde a publicação do ofício circular nº 75/2012 de 06 de agosto de 2012, bem como àqueles feitos informados pela VEP, conforme determinado pelo mesmo ofício circular, devendo ser atualizado o valor da multa.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se à Direção do Fórum para o necessário registro, aos representantes do Ministério Público que atuam neste Juízo e à Ordem dos Advogados do Brasil local. Afixe-se ainda em cartório.

Ponta Grossa, 31 de julho de 2013.

André Luiz Schafranski
Juiz de Direito